

LEI Nº 17.996/2014

**DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO E EXECUÇÃO DE PLANOS DE LIMPEZA POR PARTE DE EMPRESAS/PRODUTORAS DE EVENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DO RECIFE.**

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** As empresas, produtoras e instituições que realizarem qualquer tipo de evento de rua na cidade do Recife, ficarão obrigadas a apresentação de um plano de limpeza do local juntamente com a solicitação de autorização para realização do evento à Prefeitura da Cidade do Recife.

**Art. 2º** A entrega da área em que for localizado o evento deverá estar nas mesmas condições de limpeza, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 3º** Cabe ao Poder Executivo definir através de Decreto, o órgão competente para proceder a fiscalização e imposições de que tratam esta Lei, observadas as peculiaridades de cada caso e legislação a vigente.

**Art. 4º** Aos infratores desta Lei, que não cumprirem o plano de limpeza apresentado, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - Advertência na primeira ocorrência;

II - multa de R\$ 2.000,00 (dois) a R\$ 4.000,00 (quatro) mil reais, no caso da primeira reincidência;

III - multa de R\$ 5.000,00 (cinco) a R\$ 10.000,00 (dez) mil reais, na segunda reincidência;

IV - multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), na terceira reincidência;

V - suspensão do alvará de funcionamento, por um ano, após a quarta reincidência

Parágrafo Único - Considera-se reincidente a ocorrência de nova infração no prazo de até 3 (três) meses, contados a partir da lavratura do último ato de infração.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Recife, 07 de março de 2014

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO  
Prefeito do Recife

Projeto de Lei nº 195/2013 - Autoria do Vereador Jayme Asfora